

LEI Nº 142/82.-

SUMULA: Altera dispositivos do Código de Obras, do Município, Lei nº 120/80 de 30/12/80.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte L e i,

Art. 1º - Para elaboração de Projeto e Execução das Construções de Moradia econômica, definida no artigo 2º desta Lei, fica dispensada a contratação de Profissional ou Firma de Engenharia e Arquitetura, desde que as atividades técnicas relativas a elaboração do Projeto de Execução das Obras sejam assumidas por um Profissional competente desta Prefeitura, sendo que os Projetos deverão ser padrões e fornecidos por este órgão.

Art. 2º - Para os efeitos de artigo anterior, - considerar-se à:

I - MORADIA ECONOMICA, aquela que se enquadra nas seguintes exigências:

- a) ser de um (1) só pavimento;
- b) não possuir estrutura especial, nem exigir cálculo estrutural;
- c) ter área de construção igual ou inferior a 60,00 m² (sessenta metros quadrados), incluindo as dependências;
- d) ser unitária, isolada, não constituindo parte de agrupamentos ou conjuntos de realizações simultâneas.

Art. 3º - Para efeitos dos artigos anteriores, são consideradas apenas as edificações destinadas unicamente à habitação familiar.

Art. 4º - A presente Lei fica fazendo parte integrante da Lei nº 120/80, de 30 de dezembro de 1980, ficando revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, 06 de Abril de 1982.